



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.585, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário, 01 (um) Médico Neuropediatra, com carga horária de 12 (doze) horas semanais, para a execução de ações e serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, 01 (um) Médico Neuropediatra, com carga horária de 12 (doze) horas semanais, para a execução de ações e serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1.º A remuneração para o cargo de Médico Neuropediatra, com carga horária de 12 (doze) horas semanais, é de R\$ 6.918,39 (seis mil, novecentos e dezoito reais e trinta e nove centavos).

§ 2.º As atribuições e condições de provimento para o cargo estão previstas no Anexo I da Lei Municipal n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, e suas alterações, que Dispõe Sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

§ 3.º A contratação, objeto desta Lei, será pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período ou rescindida, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção do contrato.

Art. 2.º A contratação será efetuada através da ordem de classificação dos aprovados em Concurso Público vigente nesta data.

§ 1.º A recusa do candidato em assumir o contrato oferecido não implicará em perda de nenhum direito adquirido com a sua participação no concurso.

§ 2.º Encerrado o período do contrato, o candidato retornará ao banco de concursados, na mesma posição em que se encontrava antes desta contratação, aguardando nomeação a que fará jus se ocorrer abertura de vaga.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

§ 3.º No caso da recusa da totalidade dos classificados no concurso público citado no *caput*, ou não havendo mais classificados no banco de concursados, a contratação será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – o período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para as inscrições as condições de provimento previstas para os cargos efetivos;

II – os critérios de classificação, desempate e demais condições para a contratação serão definidos no edital, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Saúde; 01 – Fundo Municipal de Saúde; 10.302.0009.20406 – Atendimento de Média e Alta Complexidade; 3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado; Recurso: 40 – Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 16 de abril de 2025.

PAULO ALFREDO POLIS,
Prefeito Municipal.